PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 01/2024

Salvador, 02 de fevereiro de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei n° 9.762/2023, de 14 de novembro de 2023, que autoriza a concessão, por tempo e valor máximo determinados, de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar e dá outras providências".

A presente proposição tem por objetivo alterar os arts. 1º e 6º da Lei n° 9.762/2023, de 14 de novembro de 2023, na forma que indica, visando à integração do texto legal de modo a evitar eventuais dúvidas interpretativas que possam comprometer a aplicação da lei.

Quanto ao art. 1°, a inclusão do §4º justifica-se pelo fato de que, até o presente momento, por motivos alheios à vontade das partes envolvidas, não foi possível à Administração Municipal concluir os estudos técnicos necessários à realização da licitação destinada à prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros no âmbito do subsistema de transporte especial complementar (STEC), de que trata o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 01/2020, de 04 de março de 2020, alterado pelo Termo Aditivo nº 02/2022, de 27 de setembro de 2022, pactuados com o Ministério Público Estadual no âmbito dos Procedimentos IDEA nº 003.9.61844/2018 e nº 003.9.78820/2021, respectivamente.

É fato notório que, logo após a celebração do TAC nº 01/2020, no mês de março de 2020, sobreveio a decretação da emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da pandemia da Covid-19 no Brasil, ocasionando diversas medidas de isolamento com impactos gerais sobre a economia e fortes repercussões setoriais no ramo de transporte público coletivo urbano.

É fato notório, também, que o estado de emergência em saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Brasil, que perdurou até quase o final do mês de maio de 2022, acarretou uma superveniente e imprevisível alteração nas circunstâncias fáticas, com reflexos inclusive na deflagração e tramitação de processos administrativos.

MENSAGEM Nº 01/2024

Some-se a isso o reconhecimento, no ano de 2022, por intermédio da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes, com a direta afetação dos custos incidentes sobre a prestação dos serviços de transporte público coletivo, e com significativo destaque para o impacto no sistema das despesas com óleo diesel.

Todos esses fatores, reunidos ou isoladamente, afetaram a estruturação do transporte público coletivo principalmente nas grandes cidades brasileiras, contribuindo decisivamente para o atraso no cumprimento do cronograma para a realização da licitação destinada à prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros no âmbito do STEC.

Destarte, considerando que a conclusão dos estudos técnicos necessários à realização da referida licitação, para atendimento ao compromisso de que trata o TAC nº 01/2020, de 04 de março de 2020, alterado pelo Termo Aditivo nº 02/2022, de 27 de setembro de 2022, pactuado com o Ministério Público Estadual, requer uma demanda temporal, torna-se imprescindível a alteração ora proposta no dispositivo indicado da Lei n° 9.762/2023, de 14 de novembro de 2023.

Cabe registrar aqui, por oportuno, que as tarifas praticadas no âmbito do serviço de transporte público convencional e do subsistema de transporte especial complementar do Município vem sendo fixadas nos mesmos valores há mais de duas décadas, desde a implantação do STEC em 1997, ante a similaridade entre as bases de receitas e custos.

Diante do exposto é que espero contar com o apoio dessa augusta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei e, considerando a relevância do assunto aqui tratado, solicito a Vossa Excelência ainda, que, ao fazer tramitar a presente proposta, faça-o sob o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que a presente proposição será apreciada, votada e aprovada por essa augusta Câmara Municipal, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito